RESOLUÇÃO CMPC-SS 17/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

A Sessão Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020, realizada em 20 de abril de 2023;

Em atenção ao artigo 215 da Constituição Federal e em especial a Emenda Constitucional nº 48 de 10 de agosto de 2005 que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público e Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012 que acrescenta o art. 216-A1 à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura;

Em obediência à Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010² que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC ao qual o Município aderiu, bem como institui a participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais, dentre outras providências;

Considerando que a Sessão Plenária foi instalada oficialmente por conta da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião-SP, ocorrida em 25 de maio de 2023, DELIBEROU E APROVOU POR

CEP: 11.608-584, Tel. (12) 3892-2815 e-mail: conselhodeculturass@gmail.com

^{1 &}quot;Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/emendas/emc/emc71.htm Último Acesso em: 21/09/2022.

² Alterada pela Lei Federal n° 14.156, de 1º de junho de 2021.

RESOLUÇÃO CMPC-SS 17/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

<u>UNANIMIDADE</u>, conforme consta da **ATA ORD. CMPC-SS 002/2023**, a seguinte proposta:

PROPOSTA: Aprovar e referendar por unanimidade a participação da Sra. Toshiko Oiwa Pires como nova conselheira suplente da cadeira de dança, assumindo a vaga nesta data, para o biênio 2023/2024. Foi deliberado também, por unanimidade, pela concessão de um novo prazo até 29/05/2023 (próxima segunda-feira) para entrega de RG, CPF e curriculum artístico com atuação no município de mais de 2 anos para validação das pessoas indicadas, bem como o comprovante de residência com mais de 2 anos. As vagas remanescentes após essa data serão convidadas pela Fundass, tendo em vista as sucessivas tentativas frustradas de ocupação das cadeiras vacantes, conforme registrado nas atas anteriores. Deliberação acatada e aprovada por unanimidade

Considerando que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a participação da Sra. Toshiko Oiwa Pires como nova conselheira suplente da cadeira de dança, assumindo a vaga nesta data, para o biênio 2023/2024.

Art. 2º. Aprovar por unanimidade a concessão de um novo prazo até 29/05/2023 (próxima segunda-feira) para entrega de RG, CPF e curriculum artístico comprovando atuação no município de mais de 2 anos para validação das outras pessoas indicadas, conforme consta da ata, bem como o comprovante de residência

CEP: 11.608-584, Tel. (12) 3892-2815 e-mail: conselhodeculturass@gmail.com

RESOLUÇÃO CMPC-SS 17/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

com mais de 2 anos

Parágrafo Único: As vagas remanescentes após essa data serão convidadas pela Fundass, tendo em vista as sucessivas tentativas frustradas de ocupação das cadeiras vacantes, conforme registrado nas atas anteriores, sendo objeto de Resolução anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de maio de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Presidente do CMPC-SS

Homologo a RESOLUÇÃO CMPC-SS 17/2023, de 25 de maio de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS

CEP: 11.608-584, Tel. (12) 3892-2815 e-mail: conselhodeculturass@gmail.com